



Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 249/2023 - CONSUN/UEMASUL

Cria o Portal de Periódicos da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL e estabelece normas atinentes ao processo de editoração de suas revistas.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**, no uso de suas atribuições;

considerando a Lei nº 10.525, de 03 de novembro de 2016, que dispõe sobre a criação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL;

considerando a indispensabilidade da criação de critérios técnico-científicos e estruturais com a finalidade de organizar a entrada e a permanência dos periódicos no Portal da Universidade;

considerando a necessidade de visibilidade nacional e internacional da produção acadêmica da UEMASUL;

considerando a necessidade em se reunir em um único ambiente todos os periódicos científicos desta Universidade, utilizando, para tanto, o sistema Open Journal Systems (OJS);

considerando as estratégias de gestão universitária para a implantação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UEMASUL;

considerando o que consta no Processo nº 0093827/2023; e

considerando a decisão do CONSUN nesta data,

### RESOLVE

**Art. 1º** Criar o Portal de Periódicos da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL e estabelecer normas atinentes ao processo de editoração de suas revistas.



Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

**Art. 2º** As normas que regulamentam a criação e permanência de revistas eletrônicas no Portal de Periódicos da UEMASUL são partes integrantes da presente resolução constituindo seu anexo único.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

*Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 27 de junho de 2023.*

**Profa. Dra. Luciléa Ferreira Lopes Gonçalves**

**Reitora**





Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 249/2023 – CONSUN/UEMASUL.

### CAPÍTULO I DO PORTAL DE PERIÓDICOS DA UEMASUL

**Art. 1º** Para fins desta Resolução, considera-se o Portal de Periódicos da UEMASUL a estrutura digital institucional que reunirá todos os periódicos da instituição previamente aprovados e avaliados continuamente.

**Art. 2º** Para ser considerada uma revista certificada da UEMASUL é necessário que a mesma esteja em consonância com os termos presentes nesta resolução e incluída no Portal de Periódicos da instituição.

**Art. 3º** O Portal de Periódicos hospeda periódicos científicos da UEMASUL (revistas vinculadas aos cursos de graduação, aos programas de pós-graduação, aos Centros de Ensino, aos grupos ou núcleos de pesquisa e aos laboratórios reconhecidos oficialmente pela Universidade).

**Art. 4º** As revistas instituídas deverão ter focos e temáticas específicas, enquadráveis nas áreas do conhecimento de avaliação da CAPES.

**Art. 5º** Para fins desta Resolução, considera-se periódico um dos tipos de publicações seriadas, que se apresenta sob a forma de revista, boletim, anuário etc., editada em fascículos com designação numérica e/ou cronológica, em intervalos pré-fixados (periodicidade), por tempo indeterminado, com a colaboração, em geral, de diversas pessoas, sejam elas docentes ou discentes, internos ou externos à UEMASUL, tratando de assuntos diversos, dentro de critérios e política editorial definida, e que é objeto do International Standard Serial Number (ISSN).

**Art. 6º** O Portal de periódicos da UEMASUL utilizará o sistema Open Journal Systems (OJS), o qual consiste em uma ferramenta eletrônica empregada para a concepção e a gestão de publicações periódicas, propiciando agilidade nos procedimentos editoriais desde a submissão, a avaliação e a revisão, até a publicação *online* e sua posterior indexação em bases e repositórios especializados.



Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 7º** Esta Resolução tem por finalidade:

- I - Normatizar os procedimentos referentes ao funcionamento, estrutura, manutenção e qualificação do Portal de periódicos da UEMASUL;
- II - Promover a institucionalização do Portal de Periódicos da UEMASUL, formalizando políticas de armazenamento, segurança e manutenção dos dados;
- III – Estabelecer diretrizes para a criação, inclusão e permanência de revistas eletrônicas no Portal de Periódicos da UEMASUL;
- IV – Criar rotinas e mecanismos para que as revistas atinjam padrões de qualidade nacionais e internacionais.

**Art. 8º** São objetivos específicos do Portal de periódicos da UEMASUL:

- I - Dar visibilidade às revistas científicas editadas na UEMASUL;
- II - Incentivar e disseminar a produção científica da UEMASUL nacional e internacionalmente, em todas as áreas do conhecimento;
- III - Reunir em um único ambiente todos os periódicos científicos desta Universidade, utilizando, para tanto, o sistema OJS.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PORTAL

**Art. 9º** O Portal de periódicos da UEMASUL será administrado pela coordenação da Editora Universitária com suporte dos seguintes órgãos:

- I - Coordenação da Biblioteca central;
- II - Coordenação de Tecnologia e Informação;
- III - Conselho de editores do Portal dos periódicos da UEMASUL.

**Parágrafo único** O conselho de editores do Portal de periódicos da UEMASUL tem caráter consultivo e tem por finalidade participar ativamente das demandas em torno do Portal, emitindo pareceres e dando outras providências que auxiliem em sua gestão.



Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

#### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO DE EDITORES DO PORTAL DE PERIÓDICOS DA UEMASUL

**Art. 10** O Conselho de editores do Portal de periódicos da UEMASUL será composto por:

I - 01 (um) membro indicado pela reitoria que o presidirá;

II – O coordenador do Portal representado pelo coordenador(a) da Editora Universitária;

III – 01 (um) membro indicado pelo Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

IV - 01 (um) membro indicado pela Biblioteca central da UEMASUL;

V - 01 (um) representante de cada periódico certificado da UEMASUL;

VI - 01 (um) representante indicado pela Coordenação de Tecnologia e Informação da UEMASUL.

VII - 01 (um) representante de cada Centro de Ensino da UEMASUL.

**Art. 11** São atribuições do Conselho de editores do Portal de periódicos da UEMASUL:

I - Propor e implantar as políticas de operacionalização, manutenção e desenvolvimento do Portal;

II - Identificar as demandas dos editores e usuários do Portal;

III - Avaliar as atualizações das versões do *software* OJS, encaminhando ao suporte técnico, para as devidas providências técnicas;

IV - Promover a divulgação do Portal.

#### CAPÍTULO V

#### DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E PERMANÊNCIA DE REVISTAS NO PORTAL DE PERIÓDICOS DA UEMASUL

**Art. 12** A solicitação de inclusão de revistas no Portal de periódicos da UEMASUL poderá ser feita a qualquer momento pelo responsável (editor-gerente) da



Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

futura revista por meio do processo constituído de formulário próprio e documentação específica.

**Art. 13** Após avaliação de documentação, a coordenação da Editora da UEMASUL emitirá parecer pela aprovação, reprovação ou solicitação de readequação da revista.

**Art. 14** As revistas que pretendam ingressar no Portal de periódicos da UEMASUL deverão apresentar uma política editorial clara, bem como as seguintes informações:

- I - Título do periódico, subtítulo e logotipo, se houver;
- II - Foco e escopo do periódico;
- III - Área de concentração, com a maior especificidade possível;
- IV - Público-alvo;
- V - Formas de apresentação dos trabalhos (artigos, resenhas, entrevistas);
- VI - Critérios de avaliação dos textos;
- VII - Normas a serem utilizadas nos artigos;
- VIII - Regras de submissões dos textos;
- IX - Nome, qualificação e contato do editor-gerente, dos membros do Conselho editorial;
- X - Comissão/equipe editorial formada por no mínimo 2 (dois) membros que tenham vínculo efetivo com a UEMASUL
- XI - Periodicidade;
- XII - Número mínimo de artigos por fascículo;
- XIII - Idiomas;
- XIV - Indexadores (lista da sequência de indexações almejadas);
- XV - Políticas de acesso;
- XVI - Metas a curto, médio e longo prazos;
- XVII - Possuir política contra plágio, sendo recomendado o uso de sistema de detecção de plágio para autenticar a veracidade do artigo;
- XVIII - Contrato de cessão de direitos autorais;
- XIX - Cronograma de implantação.



Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

§ 1º Os periódicos científicos poderão publicar em 3 (três) idiomas: português, inglês e espanhol.

§ 2º Cada periódico deverá ter como base os critérios de obtenção do *Qualis Capes* e basear-se nas políticas do SciELO e Portal de periódicos CAPES.

§ 3º Atribuir os identificadores digitais, como o Digital Object Identifier (DOI) e o Open Researcher and Contributor Identifier (ORCID).

**Art. 15** Após aprovada a proposta pelo Conselho, o proponente deverá apresentar o parecer favorável na coordenação da Biblioteca central e Coordenação de Tecnologia e Informação para que sejam realizados treinamentos para o uso das ferramentas básicas do sistema.

**Art. 16** Ao término da formação, o periódico será incluído no Portal e o proponente assume a responsabilidade de editor-chefe do periódico, devendo, então, cadastrar as informações apresentadas na proposta aprovada.

**Art. 17** Para a permanência de revistas no Portal de periódicos da UEMASUL, os periódicos devem atender aos critérios estabelecidos nesta resolução, às propostas de modificações pela coordenação da Editoria Universitária e a regularidade de publicações definida pelas próprias revistas.

§ 1º A avaliação das revistas será feita anualmente pela coordenação da Editoria Universitária com ajuda do Conselho de editores da UEMASUL.

§ 2º Na hipótese do não cumprimento dos dispostos nesta resolução, a coordenação da Editoria Universitária com ajuda do Conselho de editores da UEMASUL emitirão parecer e encaminharão notificação ao editor-gerente da revista, para que esta seja regularizada a situação, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da notificação.

§ 3º Transcorrido o prazo sem o cumprimento das obrigações dispostas nesta resolução, a revista será desabilitada do quadro de periódicos do Portal.

§ 4º O(s) editor(es)-chefe(s) do periódico desabilitado somente poderá(ão) apresentar proposta de reativação do periódico após atendidos os critérios estabelecidos.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

**Art. 18** Os periódicos já existentes, na data de publicação desta Resolução, deverão atender às disposições nela contidas para serem certificados e incluídos no portal.

**Art. 19** A revista vinculada ao Portal de Periódicos da UEMASUL não está deliberada a sua transferência para outras instituições ou para outro site particular.

**Art. 20** Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação da Editora da UEMASUL.

